



Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

INDICAÇÃO Nº. 0007 / 2015

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito da administração pública do município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Os Vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art.149 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epígrafada para após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne ao poder legislativo em forma de mensagem.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

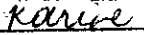

Vereador João Alfredo
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 06 DE fevereiro DE 2015

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

06 FEV. 2015

RUA DR. THOMPSON BULÇÃO, 830; BAIRRO PATRIOLINO RIBEIRO ; CEP.: 60.810-460
FORTALEZA/CE ; GABINETE 40 ; FONE.: 85-3444.8357

9.00 h Nº de fls. 01

Servidor



Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

ANEXO I

0007/2015

(A INDICAÇÃO Nº _____)

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito da administração pública do município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais no âmbito da administração pública do município de Fortaleza

Art. 2º - A Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais é o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar dos animais no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 3º - Compete a Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, no uso de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

I – planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

II – articular e promover políticas para os animais, mediante interlocução com a sociedade civil, com agências nacionais e internacionais e com os demais Poderes e esferas da Federação;

III – promover e acompanhar a execução dos contratos e dos convênios, bem como dar continuidade aos acordos vigentes;

IV – promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais, e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal.

V – fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos e às organizações não governamentais;



0007 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

VI – planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação, no âmbito das suas atribuições;

VII – organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal.

VIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Prefeito(a) de Fortaleza;

IX – realizar convênio com clínicas veterinárias que possuam atendimento 24 (vinte e quatro) horas para animais de rua, abandonados, perdidos ou que pertençam a pessoas com renda de até 3 (três) salários mínimos e tenham sofrido alguma forma de trauma, como atropelamento ou maus tratos;

X – fiscalizar maus tratos aos animais.

Art. 4º - Todas as atividades públicas municipais referentes aos animais domésticos passam a ser administradas pela Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, respeitadas e mantidas as competências do Centro de Controle de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo-se, ainda, nas atividades da Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, as seguintes:

I – o monitoramento dos animais de rua, visando ao seu bem estar, bem como à segurança da população;

II – o licenciamento e a fiscalização de estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços ou utilizando animais;

III - a notificação ao Centro de Controle de Zoonoses de todos os casos de animais que estejam envolvidos em agravos de mordeduras com possível exposição a vírus rábicos, após laudo veterinário emitido pela Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Parágrafo único – O disposto no inciso II do “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos considerados de interesse à saúde, como consultórios, clínicas, hospitais e laboratórios veterinários que permanecem sob responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Secretaria de promoção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 6º - Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas, obedecidos os critérios de contratação estabelecidos por Lei.



0007/2015

Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

Parágrafo único – Os cargos em comissão e as funções gratificadas criados neste artigo serão lotados na Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais e a definição das competências regimentais, bem como a lotação dos cargos em comissão e das funções gratificadas criadas no art. 6º desta Lei, serão regulamentadas por meio de decreto a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a data publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o funcionamento da Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, mediante processo de cedência, servidores de outras secretarias, autarquias e fundações do município de Fortaleza, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação na área de proteção aos animais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 10 – Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais no orçamento do corrente exercício, para remanejar os recursos orçamentários relativos aos projetos e às atividades que serão implementadas pela Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Vereador João Alfredo
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



0007/2015

Gabinete da Vereadora TOINHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais irá desenvolver políticas públicas destinadas à saúde e ao bem estar animal. Na medida em que o poder público executa ações voltadas para estes seres, por meio dessa pasta.

Insta salientar que a cidade de Porto Alegre/RS já possui a 06 (seis) anos uma secretaria similar a que estamos propondo, apresentando resultados extremamente positivismo junto à própria gestão municipal e, principalmente, junto à sociedade porto alegrense e às entidades protetivas dos animais.

Por estarmos certos da regularidade e relevância da presente propositura, pedimos a(o)s nobres pares o apoio e a aprovação do mesmo.

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2015.


Vereadora Toinha Rocha
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Vereador João Alfredo
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL